

Portaria n.º 6:778

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, dissolver o agrupamento de torpedeiros constituido pelos torpedeiros *Sado*, *Mondego* e *Lis*, criado pela portaria n.º 5:370, de 10 de Maio de 1928, passando os mesmos torpedeiros a ser agregados ao agrupamento de contra-torpedeiros e torpedeiros estabelecido pela portaria n.º 5:435, de 22 de Junho de 1928.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1930.— O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

Portaria n.º 6:779

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o torpedeiro *Lis* passe ao estado de completo desarmamento.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1930.— O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES**Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos**

Rectificação ao decreto n.º 17:894, de 28 de Janeiro de 1930, publicado no «Diário do Governo» n.º 23, 1.ª série, da mesma data

No artigo 4.º, onde se lê: «As instalações eléctricas dos estabelecimentos industriais sujeitos ao licenciamento ou fiscalização da Direcção Geral das Indústrias», deve ler-se: «As instalações eléctricas dos estabelecimentos industriais sujeitos ao licenciamento e fiscalização da Direcção Geral das Indústrias».

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, 21 de Março de 1930.— O Engenheiro Administrador Geral, *Leopoldo Marques Paule da Costa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**Secretaria Geral**

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica a seguinte:

Decreto n.º 18:104

A reorganização do Conselho Superior da Instrução Pública, posta em vigor pelo presente decreto, é o indispensável complemento das medidas legislativas anteriormente adoptadas pelo Governo da Ditadura e em virtude das quais foi remodelado o Ministério da Instrução Pública e nele integrados, com as respectivas administrações, os estabelecimentos de ensino industrial, comercial e agrícola, até então adstritos a outros Ministérios.

Conseguiu-se, pela reforma do Ministério da Instrução Pública, adoptar para os respectivos serviços uma organização mais simplificada e normas mais práticas para a execução do expediente administrativo, ao mesmo tempo que, confiando-se as funções dirigentes a professores em comissão e escolhidos pelo Governo, se teve em vista impregnar toda a acção administrativa do critério pedagógico, condição imprescindível para bom êxito neste sector dos serviços públicos.

O regresso dos estabelecimentos de ensino técnico a este Ministério foi determinado pelo intuito, cujo interesse

nacional se não contesta, de promover a cooperação e o entendimento de todos os órgãos que têm por objectivo a educação e o ensino.

Reorganizado, pois, e ampliado no seu campo de acção pelas disposições legislativas acima referidas, é tempo de prover a que o Ministério da Instrução Pública disponha de todas as condições que lhe permitam ser o instrumento da necessária renovação do ensino público, que a Nação tem o direito de exigir, para o melhor aproveitamento e desenvolvimento das suas actividades individuais.

O Conselho Superior da Instrução Pública, organizado de forma a manter um contacto constante e directo com a administração e com os estabelecimentos docentes, tem forçosamente de ser o agente principal dessa renovação. E esta ordem de ideas que inspira a presente reforma.

Não pode negar-se o considerável esforço despendido pela nossa geração em favor da expansão do ensino público e do melhoramento das suas condições. Sente-se no entanto que mais proveitosos resultados poderá a Nação recolher do funcionamento dos seus institutos docentes, se à sua organização e à execução dos seus serviços presidir uma orientação que mais directamente se inspire no exame das conveniências e das condições nacionais.

Esse exame se confia ao novo Conselho Superior da Instrução Pública, no seio do qual o Governo promove que colaborem individualidades eminentes em todos os campos da actividade nacional com os representantes de todo o professorado, chamado por este meio a uma cooperação mais próxima na orientação e na administração superiores do ensino.

Aquelas individualidades competirá definir, como o permite a variedade das suas aptidões, os ideais e os interesses nacionais a atender pelas instituições docentes; ao professorado cabe estabelecer as condições de ordem prática em que, por meio do ensino, aqueles ideais e interesses podem ser satisfeitos.

No novo Conselho, por merecê da remodelação agora adoptada, contarão os Poderes Públicos um órgão activo, de iniciativa e não de mera consulta, apto para o constante conhecimento das instituições do ensino, dos seus recursos e das suas insufficiências.

Actuando permanentemente junto da administração e autorizada ao exame directo e indirecto do ensino que lhe respeita, pode cada uma das secções do Conselho dar balanço, a todo o instante, ao rendimento pedagógico dos respectivos serviços, inspirar-se nos alvites e sugestões dos que os executam, pôr-se ao facto das condições de êxito ou dos motivos de deficiência, vigiar pela salvaguarda daquelas e prover a que estas se demiquem ou anulem, conhecer finalmente a orgânica conducente a resultados mais proveitosos.

Constitui-se pois um organismo habilitado a propor todas as renovações ou remodelações que os interesses nacionais exijam, com as possíveis garantias de proficiência e de oportunidade.

A comissão central do Conselho, na qual se representam todas as secções, se comete a obrigação de interpor a seu parecer acerca das iniciativas renovadoras das secções, para que da actividade destas não possa porventura resultar a remodelação de qualquer dos graus do ensino em termos que comprometam a harmonia que, a bem do interesse nacional, forçosamente é que entre todos eles subsista.

Representam-se no novo Conselho Superior da Instrução Pública todas as corporações docentes, e nem só as que dependem directamente deste Ministério. É assim que continua a reconhecer-se o direito a fazer dele parte, como bem ayisadamente se reconheceu em relação ao Conselho agora extinto, um representante do ensino superior colonial. Num país senhor de vastos domínios coloniais, não pode o ensino público deixar de manter